



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18757/2022

Data: 05/09/2022 Horário: 11:13

LEG -

Projeto de Lei

Nº **139**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib Preto, 06 SET 2022 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE TODA A DEMANDA POPULACIONAL NÃO ATENDIDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o registro público de toda demanda populacional não atendida nas Unidades Básica de Saúde e Unidades de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - Compreende-se para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei todos as Unidades da Atenção Básica de administração pública direta, indireta ou conveniada.

Artigo 3º - No registro de não atendimento conterà necessariamente as seguintes informações:

- I Nome do Solicitante
- II Número de documento do Solicitante
- III Data de nascimento do Solicitante
- IV A solicitação que originou a procura da Unidade de Saúde
- V O motivo do não atendimento da demanda
- VI O esclarecimento dado ao solicitante
- VII Nome do atendente, data e horário da procura

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.



Zerbinato
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a **Portaria No 2.436/2017**, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e em seu artigo segundo define o conjunto de ações da Atenção Básica, sendo especificado:

§1º A Atenção Básica será a **principal porta de entrada** e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 2º A Atenção Básica será **ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território**, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 3º É **proibida qualquer exclusão** baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

§ 4º **Para o cumprimento do previsto no § 3º, serão adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades**, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

Considerando o **Protocolo de Acolhimento da Demanda Espontânea e Direcionamento de Fluxo da Atenção Primária**¹, da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, o qual define a demanda espontânea como:

“(..) aquela que **comparece na unidade inesperadamente, seja para problemas agudos, crônicos agudizados ou por motivos que o próprio usuário julgue como necessidade de saúde**. (...) caracterizada por situações que demandam intervenções imediatistas ou não, fatos que **poderão ocorrer a qualquer instante** (p.17).

Dadas a característica de imprevisibilidade da demanda espontânea e sendo a Atenção Básica ou Primária (APS) a porta de entrada preferencial da Rede de Atenção à Saúde (RAS), o referido Protocolo¹ ainda aponta que:

“**A demanda espontânea deve ser acolhida na APS** (...) O cuidado à demanda

¹ Protocolo de Acolhimento da Demanda Espontânea e Direcionamento de Fluxo da Atenção Primária
Versão 2022: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude723202205.pdf>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

espontânea na APS deve ser **baseado nos princípios do acolhimento e da escuta qualificada** à população (p.17).

Por fim, ressalta-se a importância da prática de acolhimento da demanda espontânea nas Unidades da Atenção Básica com base no texto do Protocolo¹:

“O **principal objetivo do acolhimento na atenção à demanda espontânea** é o levantamento de eventos agudos, crônicos agudizados e não agudos que exijam intervenções pautadas nas necessidades dos usuários que propiciem o **seu direcionamento assistencial** (CASTRO, 2006). Neste contexto, **as situações que não demandam atendimento imediatista da equipe deverão ter garantido o acolhimento (escuta inicial) para levantamento de informações baseado nas queixas/sintomas, sinais de alerta e vulnerabilidades avaliados por um profissional da equipe de saúde**, que se norteará pelo protocolo para o direcionamento de cada caso. Para o município de Ribeirão Preto, o usuário que buscar atendimento na unidade de saúde de maneira espontânea inicialmente passará por atendimento com profissional da equipe direcionado e capacitado para esta atividade e este deverá proceder com o levantamento de informações utilizando (...) instrumentos norteadores” (p.18)

Esse acolhimento e direcionamento da demanda, de acordo com a necessidade de saúde do usuário do Sistema de Saúde é de extrema importância, tanto para **garantir seu Direito Constitucional à Saúde**. Como evitar que as demandas espontâneas não urgentes sobrecarreguem às Unidade de Pronto Atendimento, como amplamente vem sendo noticiado pela mídia:

Jan./2022 - UPA da Treze de Maio registra fila de espera por atendimento nesta quinta-feira, 6: <https://www.revive.com.br/noticias/saude/upa-da-treze-de-maio-registra-fila-de-espera-por-atendimento-nesta-quinta-feira-6/>

Jan./2022 - Em dois dias, UPAs de Ribeirão Preto registram aumento de 56% no número de atendimentos: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2022/01/04/em-dois-dias-upas-de-ribeirao-preto-registram-aumento-de-56percent-no-numero-de-atendimentos.ghtml>

Jul./2022 - Sem vagas no SUS, pacientes aguardam dias por internação em hospitais de Ribeirão Preto, SP: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2022/07/30/sem-vagas-no-sus-pacientes-aguardam-dias-por-internacao-em-hospitais-de-ribeirao-preto-sp.ghtml>

Além disso, justifica-se o acolhimento da demanda espontânea na APS devido as Diretrizes e os Princípios, dados pela PNAB/2017, que regem esse ponto da RAS:

Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:

I - Princípios:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) Universalidade;
- b) Equidade; e
- c) Integralidade.

II - Diretrizes:

- a) Regionalização e Hierarquização;
- b) Territorialização;
- c) População Adscrita;
- d) Cuidado centrado na pessoa;
- e) Resolutividade;
- f) Longitudinalidade do cuidado;
- g) Coordenação do cuidado;
- h) Ordenação da rede; e
- i) Participação da comunidade.

Apesar de amplamente respaldado em normativas Federais e Municipais, **o acolhimento da demanda espontânea ainda não acontece como preconizado** em todas as Unidades da APS, sendo essa a causa frequente de queixas trazidas à Câmara. Soma-se a este problema a **dificuldade agendamento nas Unidades Básicas de Saúde**, a qual teve um **aumento de registros na Ouvidoria do SUS de 241%, entre 2020 e 2021, segundo Relatório Gerencial Anual²**, apresentado abaixo:

| Assuntos Principais | 2020 | 2021 |
|----------------------------------|-------------|--------------|
| AGENDAMENTOS DE ESPECIALIDADES | 4450 | 5954 |
| VACINAÇÃO COVID | - | 1387 |
| INFORMAÇÕES DE TELEFONE | 1909 | 991 |
| AGENDAMENTO ATENÇÃO BÁSICA | 263 | 634 |
| MAU ATENDIMENTO | 322 | 423 |
| INFORMAÇÕES DEMANDAS REGISTRADAS | 317 | 286 |
| FALTA DE ATENDIMENTO DE TELEFONE | 175 | 307 |
| FISCALIZAÇÃO DECRETO PANDEMIA | 460 | 194 |
| FLUXO DO SUS | 78 | 177 |
| FISCALIZAÇÃO | 304 | 117 |
| BOM ATENDIMENTO | 93 | 100 |
| OUTROS | 1054 | 808 |
| Total | 9425 | 11378 |

Fonte: Relatório Gerencial Anual Ouvidoria do SUS, 2021, p.14

Ressalta-se que o **número de pessoas que busca a Ouvidoria para registrar queixas ainda é muito baixo**, pela própria história recente do Brasil de ampliação das Ouvidorias ligadas ao Poder Público, sendo criada em São Paulo apenas em 1999. **Ribeirão Preto instituiu a**

² Relatório Gerencial Anual Ouvidoria do SUS, 2021:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude219202204.pdf>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ouvidoria da Saúde em 2011 (Resoluções 17 e 19/2011), sendo **necessário o incentivo à cultura de uso deste canal** de comunicação para que, de fato, os problemas vivenciados na RAS possam ser registrados formalmente. Por outro lado, a Câmara tem o papel de fiscalização das ações do Executivo, mas não é sua atribuição formal o registro sistematizado de tais questões.

Sabe-se da existência de diversos entraves que, por vezes, ultrapassam a capacidade de decisão, boa vontade e autonomia dos trabalhadores da saúde, relacionados à infraestrutura, à material e aos recursos para atendimento, aos recursos humanos e mesmo à falta de compreensão por parte dos usuários sobre o rol de procedimentos oferecidos na APS. Desta forma, **o registro**, não apenas do atendimento realizado, mas a falta dele, **permitiria o fornecimento de uma base de dados e indicadores concretos para melhorar a qualidade geral do serviço prestado à população, a qual é invisível nos dias atuais ao Poder Público**. Esses dados poderiam compreender melhor os gargalos da RAS e adequar a cobertura de APS segundo a demanda local.

Desta maneira, frente ao papel que as Unidades da APS devem desempenhar na RAS, a sobrecarga das Unidades de PA, aos registros na Ouvidoria do SUS e a necessidade de compreender o tamanho da "fila invisível" (não registrada) do SUS em sua principal porta de entrada, peço a aprovação da presente proposição pelos Nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.



Zerbinato
Vereador